DGF FIPAC 2 FIP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 19.230.524/0001-05

RECONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **DGF FIPAC 2 FIP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.230.524/0001-05 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, reconvocar V. Sas. ("Cotistas") para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada no dia **06 de fevereiro de 2026, às 10h** para que seja deliberada a seguinte matéria, conforme ordem do dia:

1. CONSIDERAÇÕES:

Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, considerando que:

a) a primeira integralização do Fundo ocorreu em 27/01/2014, de modo que o prazo inicial de 8 (oito) anos se encerrou em 27/01/2022;
b) em 22/01/2022, foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas a primeira prorrogação do prazo de duração do Fundo por 2 (dois) anos;
c) em 26/01/2024, foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas a segunda prorrogação do prazo de duração do Fundo por 1 (um) ano; e
d) em 24/01/2025, foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas a terceira prorrogação do prazo de duração do Fundo por 1 (um) ano.

2. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

I. Prorrogar o prazo de duração do Fundo por mais 4 (quatro) anos, mediante deliberação da Assembleia, nos termos do Artigo 9º, inciso VII, da Resolução CVM 175 – Anexo IV (FIP) e do Artigo 39, inciso XXI, do Regulamento do Fundo.

Caso aprovada a proposta, o Regulamento será atualizado, de modo que o Termo Definido "Prazo de Duração" e o Artigo 7º do Anexo da Classe Única do Regulamento passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"Prazo de Duração – é o prazo de 8 (oito) anos, contados da data da Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 01 (um) período de 2 (dois) anos, por 02 (dois) período de 1 (um) ano e 01 (um) período de 4 (quatro) anos, findando em 27/01/2030."*

> *"Artigo 7º – A Classe terá o mesmo Prazo de Duração do Fundo."*

II. Na hipótese de não aprovação da proposta do **item I**, aprovar a prorrogação do prazo de duração do Fundo por mais 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia, nos termos do Artigo 9º, inciso VII, da Resolução CVM nº 175 – Anexo IV (FIP) e do Artigo 39, inciso XXI, do Regulamento do Fundo.

Caso aprovada esta proposta, o Regulamento do Fundo será atualizado, de modo que o Termo Definido "Prazo de Duração" e o Artigo 7º do Anexo da Classe Única passem a vigorar com a seguinte redação:

> *"Prazo de Duração – é o prazo de 8 (oito) anos, contados da data da Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 1 (um) período de 2 (dois) anos e por 3 (três) períodos consecutivos de 1 (um) ano, findando em 27/01/2027."*
>
> *"Artigo 7º – A Classe terá o mesmo Prazo de Duração do Fundo."*

III. Com a aprovação do **item I** ou **item II,** a aprovação do orçamento do Fundo correspondente ao período de prorrogação deliberado, conforme projeção orçamentária **ANEXO II**.

IV. Com a aprovação do:

a. do **Item I**, deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante do **ANEXO III**, que passará a vigorar a partir da data da Assembleia; ou

b. do **Item II**, deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante do **ANEXO IV**, que passará a vigorar a partir da data da Assembleia.

V. Autorizar o Administrador e o Gestor a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive a atualização do Regulamento e demais documentos do Fundo, nos termos da legislação aplicável.

3. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

3.1 Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas por no **mínimo 70% (setenta por cento) das cotas subscritas.**

3.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

3.3 Manifestação: O Voto poderá ser enviado via plataforma Cuore ou através de e-mail com a Carta Resposta devidamente assinada e preenchida **ANEXO I**. Caso o cotista opte pelo envio da Carta Resposta, esta deverá conter voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas

poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Administradora, aos cuidados da adm.fip@bancodaycoval.com.br.

2.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia **06 de fevereiro de 2026, às 10h**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, ficando estabelecido que o recebimento de todos os votos pode antecipar o encerramento da mesma. O resultado da Consulta Formal será apurado e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fip@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC**:** 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala**:** 0800 775 2005 Ouvidoria Daycoval**:** 0800 777 0900.

ANEXO I

DGF FIPAC 2 FIP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 19.230.524/0001-05

("Carta Resposta")

Página propositadamente deixada em branco.

ANEXO II

DGF FIPAC 2 FIP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 19.230.524/0001-05

("Orçamento")

Página propositadamente deixada em branco.

ANEXO III

DGF FIPAC 2 FIP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 19.230.524/0001-05

*("Regulamento – caso o **item I** seja aprovado")*

Página propositadamente deixada em branco.

ANEXO IV

DGF FIPAC 2 FIP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 19.230.524/0001-05

*("Regulamento – caso o **item II** seja aprovado")*

Página propositadamente deixada em branco.